

Assim, sem prejuízo de uma imperiosa reformulação global do programa, determino que o processamento dos subsídios concedidos obedeça às seguintes regras:

- 1.^a Será paga, a título de adiantamento, imediatamente após a concessão, uma prestação inicial, no valor de 20 % do subsídio;
- 2.^a O restante será processado em duas prestações, uma intercalar e outra final, sendo a 1.^a do valor de 75 % do saldo então existente e a última do valor remanescente;
- 3.^a Relativamente aos subsídios anteriormente concedidos e ainda não integralmente pagos, os processamentos dos saldos existentes, depois de actualizados de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 64/97, obedecerão ao disposto no número anterior, sendo que, quando a junta de freguesia tenha recebido mais de uma prestação, o remanescente será pago de uma só vez;
- 4.^a A prestação intercalar será paga contra a apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo presidente da câmara municipal respectiva, justificando o dispêndio do montante anteriormente recebido;
- 5.^a A última prestação será sempre paga contra a apresentação de termo de responsabilidade, assinado pelo presidente da câmara municipal, justificativo do dispêndio global efectuado e comprovativo da conclusão das obras;
- 6.^a No caso de o subsídio se destinar à aquisição de edifício, as prestações intercalar e final darão origem a um único processamento, contra a apresentação de cópia da escritura de aquisição ou do contrato-promessa de compra e venda, de acordo com o valor de aquisição e o limite máximo do subsídio atribuído.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, 20 de Março de 1998. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 235/98

de 14 de Abril

A realização de autópsias médico-legais e de exames de clínica médico-legal nas comarcas não integradas nas áreas de actuação dos institutos de medicina legal e dos gabinetes médico-legais é assegurada por médicos contratados para o exercício de funções periciais, em número a definir por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Superior de Medicina Legal, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro.

O número de peritos em cada comarca encontra-se definido pela Portaria n.º 1050/89, de 5 de Dezembro, que não sofreu qualquer alteração desde aquela data, revelando-se hoje manifestamente desadequada às necessidades inerentes ao número de perícias realizadas.

Por outro lado, a redefinição da competência territorial dos institutos de medicina legal e o processo de criação e instalação de gabinetes médico-legais, actualmente em curso, impõem igualmente a redefinição do número previsto de peritos por comarca.

Foi ouvido o Conselho Superior de Medicina Legal, que apresentou a correspondente proposta, nos termos da lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 78.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, o seguinte:

1.º O número de peritos médicos em cada comarca a que se refere o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, é fixado pela forma seguinte:

Comarcas	Número de peritos
Abrantes	3
Águeda	3
Albergaria-a-Velha	3
Albufeira	4
Alcácer do Sal	2
Alcanena	2
Alcobaça	3
Alenquer	2
Alfândega da Fé	2
Alijó	2
Almada	6
Almeida	2
Almodôvar	2
Alvaiázere	2
Amarante	4
Amares	2
Angra do Heroísmo	3
Ansião	2
Arcos de Valdevez	2
Armamar	2
Arouca	2
Arraiolos	2
Aveiro	5
Avis	2
Baião	2
Barcelos	4
Barreiro	2
Beja	4
Benavente	2
Boticas	2
Braga	5
Bragança	2
Cabeceiras de Basto	2
Cadaval	3
Caldas da Rainha	4
Caminha	2
Cantanhede	3
Carraceda de Ansiães	2
Cartaxo	3
Cascais	5
Castelo Branco	4
Castelo de Paiva	2
Castelo de Vide	2
Castro Daire	2
Celorico da Beira	2
Celorico de Basto	2
Chaves	2
Cinfães	2
Coruche	2
Covilhã	3
Cuba	2
Elvas	2
Entroncamento	2
Espinho	2
Esposende	2
Estarreja	4
Estremoz	2
Évora	4

Comarcas	Número de peritos	Comarcas	Número de peritos
Fafe	3	Porto Santo	2
Felgueiras	3	Póvoa de Lanhoso	2
Ferreira do Alentejo	2	Povoação	2
Ferreira do Zêzere	2	Praia da Vitória	2
Figueira de Castelo Rodrigo	2	Redondo	2
Figueira da Foz	3	Reguengos de Monsaraz	2
Figueiró dos Vinhos	2	Resende	2
Fornos de Algodres	2	Ribeira Grande	2
Fronteira	2	Rio Maior	2
Funchal	6	Sabrosa	2
Fundão	2	Sabugal	2
Golegã	2	Santa Comba Dão	3
Gouveia	2	Santa Cruz	3
Grândola	2	Santa Cruz das Flores	2
Guarda	3	Santa Cruz da Graciosa	2
Guimarães	4	Santa Maria da Feira	3
Horta	3	Santarém	3
Idanha-a-Nova	2	Santiago do Cacém	2
Ílhavo	2	Santo Tirso	3
Lagos	3	São João da Madeira	3
Lamego	3	São João da Pesqueira	2
Leiria	6	São Pedro do Sul	2
Lourinhã	2	São Roque do Pico	2
Lousada	2	São Vicente	2
Mação	2	Sátão	2
Macedo de Cavaleiros	2	Seia	2
Mafra	2	Seixal	3
Mangualde	2	Serpa	2
Marco de Canaveses	2	Sertã	2
Marinha Grande	3	Sesimbra	2
Meda	2	Setúbal	5
Melgaço	2	Silves	2
Mértola	2	Sintra	4
Mesão Frio	2	Soure	2
Miranda do Douro	2	Tabuaço	2
Mirandela	2	Tomar	2
Mogadouro	2	Tondela	2
Moimenta da Beira	2	Torre de Moncorvo	2
Moita	2	Torres Novas	3
Monção	2	Torres Vedras	2
Monchique	2	Trancoso	2
Mondim de Basto	2	Vagos	2
Montalegre	2	Valença	2
Montemor-o-Novo	2	Vale de Cambra	2
Montemor-o-Velho	2	Valpaços	2
Montijo	2	Velas	2
Moura	2	Viana do Castelo	4
Murça	2	Vieira do Minho	2
Nazaré	2	Vila Flor	2
Nelas	2	Vila Franca do Campo	2
Nisa	2	Vila Franca de Xira	5
Nordeste	2	Vila Nova de Cerveira	2
Odemira	2	Vila Nova de Famalicão	4
Oeiras	3	Vila Nova de Foz Côa	2
Oleiros	2	Vila do Porto	2
Oliveira de Azeméis	3	Vila Pouca de Aguiar	2
Oliveira do Bairro	2	Vila Real	4
Oliveira de Frades	2	Vila Verde	2
Ourém	2	Vila Viçosa	2
Ourique	2	Vimioso	2
Ovar	2	Vinhais	2
Paços de Ferreira	2	Viseu	5
Paredes	2	Vouzela	2
Paredes de Coura	2		
Penafiel	4		
Penamacor	2		
Peniche	3		
Peso da Régua	2		
Pinhel	2		
Pombal	4		
Ponta Delgada	4		
Ponta do Sol	2		
Ponte da Barca	2		
Ponte de Lima	2		
Ponte de Sor	2		
Portalegre	2		
Portel	2		
Portimão	4		
Porto de Mós	2		

2.º É revogada a Portaria n.º 1050/89, de 5 de Dezembro.

Ministério da Justiça.

Assinada em 20 de Março de 1998.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,
Secretário de Estado da Justiça.